

Jomar

LEI Nº 1161 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros-PE, o Programa de Governo Digital, regulamentando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências..

O PREFEITO DE FERREIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros-PE, o **Programa de Governo Digital do Legislativo Municipal (PGD-CMF)**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º O PGD-CMF terá como diretrizes:

- I – manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais legislativos;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social;
- V – busca contínua da melhoria dos processos e ferramentas de transparência e participação cidadã.

Art. 3º - A Secretaria Geral da Câmara, em parceria com as demais unidades administrativas da Casa Legislativa, coordenará os estudos e ações voltados à ampliação e implementação de serviços digitais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A Câmara poderá criar mecanismos de capacitação e desenvolvimento de competências digitais junto a seus servidores, visando:

- I – a modernização e eficiência dos serviços administrativos internos;
- II – a promoção de soluções inovadoras de transparência;
- III – a interação direta com os cidadãos através de meios digitais.

MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital do Legislativo Municipal serão efetivadas por meio de plataformas e ferramentas eletrônicas de interação com parlamentares, servidores e cidadãos.

Art. 6º - Compete ao PGD-CMF:

I – manter atualizadas as informações institucionais e legislativas de interesse público;

II – disponibilizar e ampliar o acesso a dados e serviços digitais da Câmara;

III – integrar os serviços da Câmara às ferramentas de notificação eletrônica e de assinatura digital, quando aplicáveis;

IV – eliminar exigências desnecessárias de apresentação de documentos já disponíveis em bancos oficiais, mediante interoperabilidade de dados.

Art. 7º - Sempre que possível, será garantida ao cidadão a formulação de solicitações e consultas por meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 8º - As plataformas digitais do Legislativo Municipal deverão observar as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018)** e demais normas pertinentes.

Art. 9º - São assegurados aos cidadãos, no âmbito dos serviços digitais da Câmara:

I – acesso gratuito às ferramentas digitais disponibilizadas;

II – padronização de formulários e procedimentos eletrônicos;

III – fornecimento de protocolos digitais das demandas apresentadas.

Art. 10 - Constituem serviços digitais já disponíveis no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros-PE:

I – Portal Oficial da Câmara Municipal;

II – Portal da Transparência;

III – Legislação Municipal digitalizada;

IV – Transmissão online das sessões plenárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

V – Sistema de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

VI – Comunicação institucional por redes sociais e canais eletrônicos oficiais.

Art. 11 - Deverão ser implementados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei, os seguintes serviços digitais:

I – Mural eletrônico da Câmara;

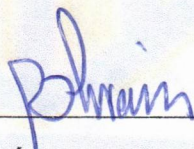
II – Formulário eletrônico de sugestões de leis e proposições pelo cidadão;

III – Enquetes públicas sobre proposições legislativas em tramitação.

Art. 12 – Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de resolução.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de setembro de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito